

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 001/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 02 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr. Eugênio Tiago Rauber MD Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 001/2022, que AUTORIZA OS CARGOS EM COMISSÃO, DE CHEFE DE SETOR E CHEFE DE NÚCLEO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO.

#### JUSTIFICATIVA:

- A) A exemplo de outros cargos, torna-se necessário acrescentar, para os cargos em comissão de chefe de setor e chefe de núcleo( cargos estes que exigem deslocamento dentro do município), para exercerem suas funções de forma mais eficaz, autorização para que estes possam dirigir veículos do município;
- B) Por esse motivo enviamos este projeto de lei, para apreciação desta Câmara de Vereadores.
- C) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

### Projeto de Lei 001/2022.

# AUTORIZA OS CARGOS EM COMISSÃO, DE CHEFE DE SETOR E CHEFE DE NÚCLEO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO.

Artigo 1° - Os servidores que exercem cargos em comissão, de Chefe de Setor e Chefe de Núcleo poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Parágrafo 1° - A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

Parágrafo 2°- É condição para a autorização de que trata o Parágrafo 1° a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3° - Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...